

Despacho do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2016 — Greenpeace Energy e o./Comissão**(Processo T-382/15) ⁽¹⁾****(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Energia nuclear — Auxílio para apoio da Central Nuclear Hinkley Point C — Contrato diferencial, acordo do Secretário de Estado e garantia de crédito — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno — Não afetação substancial da posição concorrencial — Não afetação individual — Inadmissibilidade»)**

(2016/C 419/61)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Greenpeace Energy eG (Hamburgo, Alemanha) e os 9 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representantes: D. Fouquet e J. Nysten, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: É. Gippini Fournier, T. Maxian Rusche e P. Němečková, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão (UE) 2015/658 da Comissão, de 8 de outubro de 2014, relativa à medida de auxílio SA.34947 (2013/C) (ex 2013/N) que o Reino Unido tenciona implementar para Apoio à Central Nuclear Hinkley Point C (JO 2015, L 109, p. 44).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que conhecer dos pedidos de intervenção apresentados pela NNB Generation Company Limited, pela República Eslovaca, pela Hungria, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela República Francesa, pela República Checa e pela República da Polónia.
- 3) A Greenpeace Energy eG e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo suportarão as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia exceto as relativas aos pedidos de intervenção.
- 4) A Greenpeace Energy eG e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo, a NNB Generation Company Limited, a República Eslovaca, a Hungria, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, a República Francesa, a República Checa e a República da Polónia suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.

⁽¹⁾ JO C 337 de 12.10.2015.

Recurso interposto em 27 de julho de 2016 — HX/Conselho**(Processo T-408/16)**

(2016/C 419/62)

Língua do processo: búlgaro

Partes

Recorrente: HX (Damasco, Síria) (representante: S. Koev, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos do recorrente

O recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o recurso integralmente admissível e procedente bem como declarar fundados e procedentes todos os fundamentos nele expostos;
- Admitir a tramitação acelerada do processo;
- Decidir que os atos jurídicos impugnados podem ser declarados parcialmente nulos, posto que a parte dos atos jurídicos que deve ser declarada nula pode separar-se completamente do ato jurídico, e, por conseguinte, anular:
 - a Decisão (PESC) 2016/850 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte aplicável ao recorrente;
 - o Regulamento de Execução (UE) 2016/840 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na parte aplicável ao recorrente;
- Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca oito fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação grave do direito que lhe assiste de não ser julgado ou condenado criminalmente duas vezes pela prática da mesma infração (artigo 50.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia).
2. Segundo fundamento: violação grave dos direitos de defesa e do direito a um processo justo.
3. Terceiro fundamento: incumprimento do dever de fundamentação.
4. Quarto fundamento: violação do direito à tutela judicial efetiva.
5. Quinto fundamento: erro de apreciação do Conselho.
6. Sexto fundamento: violação do direito de propriedade e violação do princípio da proporcionalidade e da liberdade económica.
7. Sétimo fundamento: violação do direito a condições de vida normais.
8. Oitavo fundamento: violação grave do direito ao bom-nome.

Ação intentada em 28 de julho de 2016 — Acquafarm/Comissão**(Processo T-458/16)**

(2016/C 419/63)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Demandante: Acquafarm, SL (Huelva, Espanha) (representante: A. Pérez Moreno, advogado)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos

A demandante pede ao Tribunal Geral que lhe seja atribuída uma indemnização pelos danos e prejuízos causados pela descoordenação da atuação administrativa relativamente à instalação de uma aquíicultura, em Gibraleón (Huelva), que viola de forma grave a confiança legítima criada nesta entidade pela concessão de ajudas para a execução de um projeto de aquíicultura que, paralelamente, a União Europeia tornou inviável ao proibir a exportação da espécie para cuja exploração a instalação é executada.